



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 183584/2021

Interessado - Condomínio Chapada das Dunas.

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC.

Advogada - Luciane Bordignon da Silva – OAB/MT 13.282.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 667/2023

Auto de Infração nº 213431018 de 06/05/2021. Por operar atividade potencialmente poluidora em não conformidade com a outorga concedida. Poluição por meio de lançamento de efluentes muito acima do valor autorizado pela portaria de outorga 407 de 09 de junho de 2020, conforme Parecer Técnico de Monitoramento nº 145016-GOUT-CCRH-SURH-2021. Decisão Administrativa nº 2794/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos artigos 65 e 62, inciso V, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja anulado o auto de infração afastando a legitimidade do autuado e/ou aplicação da multa ao mínimo legal. Voto do Relator: votou pelo desprovisionamento do recurso interposto, mantendo a Decisão Administrativa e majorar a multa imposta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), nos termos do artigo 66 e 62, Inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e artigo 225, §3º, da Constituição Federal. O representante da SEDUC apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso interposto, mantendo a Decisão Administrativa e majorando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), nos termos do artigo 66 e 62, Inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e artigo 225, §3º, da Constituição Federal. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.